LEI N° 687 DE 09 DE MAIO DE 2017

"**Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Colniza-MT e dá outras providências**".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.° Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Mercado), calculado, conforme anexo I desta Lei, As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – Para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 150.000,00	R$ 388.050,00
Tomada de Preços até	R$ 1.500.000,00	R$ 3.880.500,00
Concorrência acima de	R$ 1.500.000,00	R$ 3.880.500,00

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Convite até	R$ 80.000,00	R$ 206.960,00
Tomada de Preços até	R$ 650.000,00	R$ 1.681.550,00
Concorrência acima de	R$ 650.000,00	R$ 1.681.550,00

Art. 2.º É dispensável a licitação:

MODALIDADE	VALOR	VALOR ATUALIZADO
I - para obras e serviços de engenharia	R$ 15.000,00	R$ 64.400,00
II - para outros serviços e compras	R$ 8.000,00	R$ 20.696,00

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

A**rt. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Os valores atualizados nos incisos I e II do artigo 1º e no artigo 2°, desta lei somente poderão ser usados quando se tratar de recursos próprios do Município e de transferências diretas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 09 de maio de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.